

RESOLUÇÃO CEPG N.º 01/96

Dispõe sobre a emissão de 2ª via de diplomas dos cursos de pós-graduação.

O Conselho de Ensino para Graduados, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Condicionar a emissão da 2ª via de diplomas extraviados, dos cursos de pós-graduação, à apresentação de certidão de registro de ocorrência ou à publicação de aviso na imprensa.

Art. 2º O processo de pedido da 2ª via do diploma extraviado será instaurado mediante requerimento do interessado à Direção da Unidade à qual estiver vinculado o curso, acompanhado dos seguintes documentos:

- cópia autenticada da aprovação do relatório final no CEPG, no caso de cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- declaração contendo dados referentes ao registro da 1ª via do diploma, realizado pela Divisão de Diplomas da SR-1: data, livro, folha e número de registro.

Parágrafo único. Em casos excepcionais poderá ser requerida a 2ª via sem a documentação completa, mediante justificativa detalhada do interessado ou da Unidade.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.